



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA  
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL  
SINDSSE/DF**

Ofício: n.º 23/2025 - SINDSSE/DF.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2025.

A Senhora

**ALINNE CARVALHO PORTO**

Subsecretária de Administração Geral – SUAG.

**Assunto: Pagamento do Adicional Noturno**

1. O **Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - SINDSSE/DF**, entidade sindical representativa dos servidores ativos e aposentados da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no direito constitucional de petição e na defesa dos interesses da categoria que representa, apresentar a presente consulta formal sobre a forma a qual esta Secretaria de Justiça tem realizado o cálculo do **adicional noturno** para os servidores que laboram em escala de revezamento 24x72h nas Unidades Socioeducativas do DF.
2. Informamos que após análise em contracheques dos servidores da Carreira Socioeducativa do DF, o setor técnico deste Sindicato constatou que uma das verbas que compõem a remuneração dos servidores, a insalubridade, não está entrando nos cálculos para o referido pagamento.
3. O adicional noturno é verba prevista na LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, sendo pago um acréscimo de 25% da hora normal trabalhada. A hora noturna é o período compreendido das 22h às 5h e uma hora noturna equivale a 52 minutos e 30 segundos. Para realização dessa compensação fracionária dos minutos

é necessário adicionar no total de horas noturnas laboradas o percentual de 14,3%, chegando assim aos 60 minutos equivalente a uma hora normal.

4. Este Sindicato entende que a forma correta para se calcular o valor da hora trabalhada deva ser o seguinte: Soma-se o *Vencimento Básico + Gratificação de Desenvolvimento Socioeducativo (GDSE) + Anuênios + Adicional de Qualificação + Titulação + Adicional de Insalubridade (se houver) + Cargo em Comissão (se houver)*, dividindo-se por 200 (STJ). Esse é o valor da hora trabalhada, daí aplica-se a regra mencionada no item 3 deste ofício.

5. Abaixo segue demonstrativo de cálculo constatado, após análise, em um contracheque de servidor que possui a verba de natureza remuneratória, a insalubridade.

<b>Mês Agosto de 2025</b>	
VENCIMENTO	R\$ 8.167,13
GTIT-LEI 4426/2009	R\$ 420,00
GDSE - LEI 5351/2014	R\$ 2.858,50
ADIC.QUALIFIC-AQ LEI 4426/2009	R\$ 112,00
ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO	R\$ 1.225,07
ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	R\$ 1.633,43
<b>Remuneração</b>	<b>R\$ 14.416,12</b>
Valor da Hora (Remuneração /200)	R\$ 72,08
Valor da Hora Noturna Lei 840/2011 25%	R\$ 18,02
Horas Noturnas Trabalhadas no mês	49
Fator compensador hora noturna 52min30seg	1,143
Total de Hora Noturna com compensador	56,007
<b>Valor devido do Mês</b>	<b>R\$ 1.009,25</b>
<b>Valor Pago</b>	<b>R\$ 894,78</b>
<b>Diferença Apurada</b>	<b>R\$ 114,47</b>

6. Sendo assim, pedimos que seja feita uma reanálise nos sistemas

de pagamento desta Secretaria, façam as devidas correções e instaure procedimento administrativo com o objetivo de apurar valores devidos não pagos dos últimos 5 (cinco) anos de todos os servidores que forem constatadas as inconsistências, sob pena de irrequedimento ilícito do Estado.

7. Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**CLAITON CARLOS DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DO SINDSSE/DF**

***Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal***

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.

AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP:

71950-770 FONE: (61) 3522-8797

EMAIL: sindssedf@gmail.com

[www.sindssedf.org.br](http://www.sindssedf.org.br)